



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.

LEI: N°. 395/2013

SUMULA: dispõe sobre doação de Imóveis e dá outras providencias.

Câmara municipal de Mauá da serra,
Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito
Sancionou a seguinte:

LEI

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **TANIZAKI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ/MF sob o N°. **18.428.753/0001-68**, estabelecida a Rua **CURITIBA N°, 115**, nesta cidade de Mauá da serra, município do mesmo nome, comarca de Marilandia do sul, estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano,*

*Art. 2º. A área de terras, **Lote-05**, na quadra **-01**, com área total de **628, 537m2**, situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da serra, com matriculada desta municipalidade sob(**Nº12. 868** matricula mãe), junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca de Marilandia do sul.*

*Art. 3º. **EMPRESA TANIZAKI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, terá prazo **Maximo de 90 (noventa)** dias a partir da sua publicação da lei de doação para iniciar a construção do prédio da empresa, a construção terá que ter no mínimo **100,00m2** e terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do município.*

*Art. 4º. A Empresa **TANIZAKI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, devera funcionar neste município, pelo menos **10 (deis)** anos, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.*

Art. 5º. Poderá a empresa TANIZAKI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME, para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 4º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Art. 6º A Empresa TANIZAKI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME caso desative ou transfere ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área retornara ao patrimônio do município sem ônus, antes de 10 (dez) anos, conforme exposto no artigo desta 4º

Art. 7º. A Empresa TANIZAKI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME poderá ofertar o imóvel, objeto desta lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado as despesas decorrentes da presente alienação correrá por conta da donatária.

Art. 8º. A empresa donatária TANIZAKI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME, deverá destinar área exclusivamente para instalação de uma empresa, tendo como principal atividade industrial FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME, ficando expressamente vedada á construção de moradia no local, sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – A instalação da empresa deverá ser precedida de: -

- a. Projeto estrutural da construção;*
- b. Contrato social com todas as alterações;*
- c. Certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;*
- d. Comprovante de capacidade financeira;*
- e. "Autorização ambiental."*

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do município de Mauá da serra, estado do Paraná, aos 12 de novembro 2013.


Nicolau Muniz Junior

PREFEITO